



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02 de maio de 2006
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 68/2010

ALTERA RESOLUÇÃO N.º 77/2009

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando que após a aprovação das normas específicas para o Concurso Vestibular do Curso de Licenciatura em Artes com Formação em Teatro ou Dança, emergiu a necessidade de se aperfeiçoar a redação de dispositivos da Resolução 77/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, *ad referendum* do Conselho Pleno, a Resolução nº 77, de 23/10/2009, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 24/10/2009, que dispõe sobre as **Normas Específicas para o Concurso Vestibular do Curso de Artes com Formação em Teatro ou Dança**, Campus Universitário de Jequié.

Art. 2º - Os artigos 4º, 6º, 7º, 8º, 11,12, 13 e 15 da Resolução passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Concurso Vestibular para o Curso de Licenciatura em Artes com Formação em Teatro ou Dança será realizado em 02 (DUAS) FASES, em períodos distintos:

a) 1ª. FASE – genérica e de caráter **ELIMINATÓRIO**, a ser realizada conjuntamente com todos os candidatos ao Concurso Vestibular, envolvendo assuntos comuns a todos os Cursos, em conformidade com as disposições da Resolução CONSEPE N.º 71/2006, que aprova as Normas Gerais para o Concurso Vestibular da UESB;

b) 2ª. FASE – específica, de caráter **ELIMINATÓRIO**, à qual serão submetidos apenas os candidatos classificados na 1ª. Fase até o limite de 03 (três) vezes o número de vagas oferecidas para cada modalidade, ou seja, 60 (sessenta) para o Curso de Teatro e 60 (sessenta) para o Curso de Dança.

§ 1º - Após o resultado da 1ª Fase do Concurso Vestibular, os candidatos classificados, conforme dispõe o artigo anterior, serão convocados para realização da 2ª Fase, em dia e horário a serem previamente divulgados.

§ 2º - Serão passíveis de eliminação os candidatos que:

- a) não comparecerem a todas as etapas das Provas de Habilidade Específica;
- b) tirarem zero em qualquer das etapas.”

“Art. 6º - A Prova será dividida em 03 (três) etapas.

Parágrafo Único - A primeira etapa terá duração de 04 (quatro) horas; a segunda etapa terá a duração de 02h30min (duas horas e trinta minutos), para cada grupo de candidatos; e a terceira etapa terá a duração de 02 (duas) horas, para cada grupo de candidatos.

Art. 7º - A Primeira Etapa avaliará a compreensão de textos dramáticos e texto sobre arte-educação, a serem divulgados quando da publicação do Edital.

Art. 8º - A Segunda Etapa constará de exercícios corporais vocais e de improvisação planejada, seguidos da apresentação, em grupos e/ou individual, a partir de temas indicados pela Comissão Examinadora.”

“Art. 11 - A Prova será dividida em 03 (três) etapas.

Parágrafo Único - A Primeira Etapa terá duração de 04 (quatro) horas; a segunda etapa terá a duração de 02h30min (duas horas e trinta minutos), para cada grupo de candidatos; e a terceira etapa terá a duração de 02 (duas) horas, para cada grupo de candidatos.

Art. 12 - A Primeira Etapa avaliará a compreensão de textos sobre Dança-Educação e Arte-Educação, a serem divulgados quando da publicação do Edital.

Art. 13 - A Segunda Etapa constará de exercícios corporais e vocais e de improvisação coreográfica planejada em Dança, que seja desenvolvido através de criação de movimentos, utilizando os recursos da música, do ritmo ou em silêncio, seguido de um breve estudo para a composição coreográfica. A apresentação será em grupos e/ou individual, sobre o tema indicado pela Comissão Examinadora.”

“Art. 15 - A Comissão Examinadora do Curso de Licenciatura em Artes com Formação em Dança será composta por 02 (dois) especialistas da área de Dança, convidados previamente para esse processo, e um professor da área de Educação, sendo que este último deverá estar vinculado ao Departamento de Ciências Humanas e Letras (DCHL) da UESB.”

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE nº. 77/2009.

Vitória da Conquista, 23 de setembro de 2010



**Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE**